



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS

Projeto de Lei Nº 112/2025

Dispõe sobre a criação de Ecopontos de Resíduos Recicláveis, no município de Mogi Mirim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art 1º - Fica instituída a criação dos Ecopontos Municipais, a fim de que possam receber resíduos sólidos secos recicláveis, dentre outros, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Os Ecopontos são locais estratégicos, de fácil acesso à população, previamente designados pelo Município, abrigados da chuva e insetos, fechados e seguros, que servem como coletores de resíduos recicláveis, em especial aqueles mencionados no Art. 33 da Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010, para que possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para separação, reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam misturados ao lixo comum, jogados em sarjetas, terrenos baldios e nas ruas, contribuindo efetivamente para a melhoria do meio ambiente e proteção da saúde pública.

Art 2º - Para a destinação final dos resíduos depositados nos Ecopontos, o Poder Executivo poderá realizar parcerias e/ou convênios, destinando os resíduos a cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas, que realizem a segregação e/ou reciclagem dos materiais, devendo as mesmas apresentarem Licença Ambiental válida da atividade realizada.

Art 3º - Os Ecopontos ocuparão áreas públicas ou terrenos com espaços adequados para a instalação de recipientes coletores, viabilizadas pela administração pública, observando a legislação de uso e ocupação do solo e de acordo com o adequado planejamento e sustentabilidade técnica, ambiental e econômica. No local deverão conter placas com dizeres explicativos a fim de alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde ao meio ambiente quando não tratados com a devida destinação.

Art 4º - Junto com a criação de um Ecoponto, o Poder Executivo deverá realizar campanha de educação ambiental, que poderá acontecer em parceria com o Poder Legislativo, escolas, associações comunitárias, sindicatos, cooperativas, empresas privadas e outras entidades locais;

Art 5º - Exemplos de resíduos que podem ser entregues nos Ecopontos:

- a. Pneus;
- b. Eletroeletrônicos;
- c. Pilhas e Baterias;
- d. Móveis inservíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS

- e. Lâmpadas;
- f. Recicláveis (plástico, papel/papelão, vidro, metal).

Art 6º - Serão admitidos resíduos de materiais eletrônicos, previamente determinados, nos Ecopontos estabelecidos pelo Município.

Parágrafo único. Entende-se como resíduos de materiais eletrônicos todo lixo produzido pelo descarte de equipamentos eletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços que estejam em desuso e sujeito a disposição final.

Art 7º - No Ecoponto de pneus os mesmos deverão ser descartados sem a presença de água no seu interior, visando evitar a proliferação de mosquitos causadores de doenças.

Art 8º - Cada Ecoponto deverá possuir placa indicativa e ampla divulgação para a população sobre as orientações para descarte e acondicionamento correto dos resíduos, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Art 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 21 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a criação de Ecopontos, em pontos estratégicos da cidade. Trata-se de uma iniciativa essencial para a gestão correta de resíduos e a promoção da sustentabilidade ambiental. Serão locais apropriados para o descarte de materiais recicláveis e resíduos que não devem ser jogados no lixo comum, como eletroeletrônicos, pilhas e móveis velhos.

Criar Ecopontos reduz a poluição ambiental, do solo, da água e do ar e evita que resíduos perigosos e volumosos sejam descartados em terrenos baldios, rios, calçadas e áreas verdes. Facilita o reaproveitamento de materiais recicláveis. Diminui a extração de recursos naturais, ao promover a economia circular.

A iniciativa também visa combater o descarte irregular oferecendo uma alternativa segura e acessível à população para o descarte de resíduos que não são recolhidos pela coleta domiciliar. Além, disso objetiva reduzir pontos de acúmulo de lixo e riscos à saúde pública.

O apoio à Logística Reversa viabiliza que fabricantes e empresas façam a coleta de produtos usados para reciclagem ou descarte adequado, conforme previsto por lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS

O PL também acaba conscientizando sobre Educação Ambiental, pois estimula a população a refletir sobre consumo, reciclagem e responsabilidade ambiental, servindo como como ponto de apoio para campanhas educativas e atividades comunitárias.

Poderá ainda contribuir para geração de empregos entre a cadeia da reciclagem e da gestão de resíduos, movimentando a economia e criando oportunidades de trabalho em cooperativas, transporte, triagem e reciclagem.

Também diminui a sobrecarga do sistema de limpeza pública e facilita a separação e destinação correta dos resíduos, otimizando recursos municipais.

Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos (PP)
2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C1E9108B1YMX45C1>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C1E9-108B-1YMX-45C1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2119/2025 - 22/08/2025 - 08:55 - C1E9-108B-1YMX-45C1